

A Argélia aderiu, igualmente, ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, adoptado pela Assembleia Geral da ONU em 16 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Federal da Alemanha depositou junto do Governo Belga, a 10 de Novembro de 1989, o instrumento de ratificação relativo ao Acordo para Fornecimento e Exploração de Instalações e Serviços de Circulação Aérea pelo EUROCONTROL, no Centro Regional de Maastricht, e anexos I, II e III, assinado em Bruxelas no dia 25 de Novembro de 1986.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Hungria aderiu, a 16 de Novembro de 1989, à Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa e à Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro e respectivo Protocolo Adicional.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Finlândia aderiu, a 16 de Novembro de 1989, ao Acordo Geral sobre os Privilégios e Imunidades do Conselho da Europa e respectivo Protocolo Adicional.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 28/90

de 12 de Janeiro

A frequência por crianças e jovens deficientes de estabelecimentos de educação especial implica, em certos casos, em função da natureza dos mesmos estabe-

lecimentos, o pagamento de mensalidades, que correspondem ao preço dos serviços prestados.

Como forma de comparticipação das despesas daí decorrentes, suportadas pelas famílias, no âmbito das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 25 de Maio, o subsídio de educação especial, cujo valor é determinado por adequação àquelas mensalidades.

Tratando-se de preços que se repercutem de modo directo em encargos da Segurança Social e que correspondem a prestações de serviços de estabelecimentos de educação especial tutelados pelo Ministério da Educação, a lei prevê que os valores das mensalidades sejam fixados por diploma conjunto deste Ministério com o Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Ao proceder-se à actualização dos valores das mensalidades teve-se em conta a taxa previsível de evolução do valor da inflação para 1990.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Reforma Educativa e da Segurança Social, aprovar o seguinte:

1.º

Mensalidades dos colégios particulares de educação especial

Os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos, habitualmente designados por colégios, tutelados pelo Ministério da Educação, são, de acordo com as modalidades de intervenção, os seguintes:

- a) Externato — 26 430\$;
- b) Semi-internato — 33 840\$;
- c) Internato — 64 240\$.

2.º

Deduções às famílias

Nas modalidades de externato e semi-internato, as famílias que assegurem directamente a alimentação e o transporte podem solicitar que ao valor das mensalidades sejam deduzidos os montantes atribuídos àquelas rubricas, nos termos seguintes:

- a) Alimentação — 7410\$;
- b) Transporte — 4980\$.

3.º

Transportes

Pelos transportes que os estabelecimentos mencionados no n.º 1 da presente portaria venham a assegurar para a frequência dos respectivos alunos podem ser cobrados, dentro dos escalões a seguir indicados e contados a partir da zona periférica da respectiva localidade, os seguintes montantes:

- a) Pelos primeiros 5 km — 3190\$;
- b) De 5 km a 10 km — 3925\$;
- c) De 10 km a 15 km — 5080\$;
- d) Mais de 15 km — 6251\$.



4.º

Mensalidades das cooperativas e outras instituições

Os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos particulares de educação especial não lucrativos tutelados pelo Ministério da Educação são os seguintes:

- a) Sociedade Cooperativa de São Pedro de Barcarena (internato) — 36 490\$;
- b) Associação Casa de Santa Isabel de São Romão (internato) — 36 490\$;
- c) Cooperativas e associações (semi-internatos) — 13 700\$.

5.º

Prova de deficiência

1 — A prova de deficiência, para efeito de atribuição do subsídio de educação especial, será feita por serviços ou equipas multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica ou, não os havendo, por declaração médica passada por médico especialista na deficiência em causa, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, e com observância das normas orientadoras constantes do Despacho n.º 23/82, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1982.

2 — É dispensada a renovação anual da prova de deficiência sempre que esta, pelas suas características de amplitude e gravidade, seja considerada permanente na avaliação ou na declaração prevista no número anterior.

6.º

Controlo

Os centros regionais de segurança social remetem aos estabelecimentos de educação especial cópias dos requerimentos, bem como dos relatórios da avaliação ou das declarações médicas, a fim de viabilizar quer a verificação por parte dos estabelecimentos da concessão do subsídio, quer a acção de controlo da Inspeção-Geral do Ensino.

7.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

8.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 403-A/89, de 6 de Junho. Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Dezembro de 1989.

O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro José d'Orey da Cunha e Menezes*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Arlindo Gomes de Carvalho*.